|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 217, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso I, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.001372/2017-03, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 6.012, de 30 de Agosto de 2016, de titularidade da empresa Pedras Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.242.524/0001-42, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Pedras Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Pedras Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o A Pedras Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME no 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9o e 14, do Decreto no 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.7.2017 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome Empresarial | 02 - CNPJ |
| Pedras Transmissora de Energia S.A. | 10.242.524/0001-42 |
| 03 - Logradouro | 04 - Número |
| Av. Marechal Câmara | 160 |
| 05 - Complemento | 06 - Bairro/Distrito | 07 - CEP |
| Sala 1433 parte | Centro | 20020-080 |
| 08 - Município | 09 - UF | 10 - Telefone |
| Rio de Janeiro | RJ | (021) 3171-7035 |
| 11 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | Reforços na Subestação Vendas das Pedras 345 kV (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.012, de 30 de Agosto de 2016). |
| Descrição do Projeto | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Venda das Pedras, compreendendo: |
| I - Instalação de um banco de autotransformadores 345/138 kV, 3x 133,3 MVA; |
| II - Instalação de um módulo de conexão, em 345 kV, para o autotransformador TR 345/138 kV VENDA PEDRAS TR3 RJ; |
| III - Instalação de um módulo de conexão, em 138 kV, para o autotransformador TR 345/138 kV VENDA PEDRAS TR3 RJ; |
| IV - Complementação do Módulo Geral de 345 kV com um módulo de infraestrutura de manobra de 345 kV para instalação do terceiro autotransformador; |
| V - Complementação do Módulo Geral com um interligação de barra em 345 kV para instalação do terceiro autotransformador; |
| VI - Complementação do Módulo Geral de 345 kV com um módulo de infraestrutura de manobra de 138 kV para instalação do terceiro autotransformador; e |
| VII - Adequação do Serviço Auxiliar para instalação do terceiro Autotransformador 345/138 kV. |
| Período de Execução | De    08/09/2016     a   08/03/2019. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro. |
| 12 – REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Francisco Antolin Chica Padilla | CPF: 227.975.128-39. |
| Nome: Jose Mauricio Scovino de Souza | CPF: 010.683.027-98. |
| Nome: Augustinho Jose Menin Simões | CPF: 170.482.808-24. |
| Nome: Danielle Bernardo Costa | CPF: 087.918.147-82. |
| 13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 28.208.166,80 |
| Serviços | 11.870.044,06 |
| Outros | 715.793,84 |
| **Total (1)** | 40.794.004,70 |
| 14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 26.034.302,54 |
| Serviços | 10.955.278,32 |
| Outros | 660.631,14 |
| **Total (2)** | 37.650.212,00 |